



PROCESSO	: 8.814-5/2022
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	PREFEITURA DE CÁCERES ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS – PREFEITA : FRANCIS MARIS CRUZ – EX-PREFEITO (01/01/2013 à 31/12/2020) EMPRESA PRINCESA TURISMO EIRELLI
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT 6.557
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

12. Conforme relatado, esta Tomada de Contas Especial foi instaurada por determinação do Acórdão 803/2019-TP - processo 17.281-2/2018, para apurar irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar do município.

13. Os fatos analisados referem-se ao ano de 2016 e a tomada de contas foi instaurada neste Tribunal em 12/04/2022.

14. Portanto, houve o decurso de mais de 5 (cinco) anos entre a data dos fatos e o protocolo do processo neste Tribunal. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas, conforme previsto na Lei Estadual 11.599/2021 e na Lei Complementar Estadual nº 752/2022.

15. Diante do exposto, acolho o Parecer 5.323/2024, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e VOTO no sentido de declarar prescrita a pretensão punitiva deste Tribunal de Contas em relação a Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 83, inciso III, do CPCE/MT, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Estadual 11.599/2021, art. 136 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

16. É como voto.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2025.





(assinatura digital)
Conselheiro Valter Albano
Relator

